

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Da Sra. Selma Schons)

Acrescenta parágrafo único
ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de
julho de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 79.....

Parágrafo único. É vedada a propaganda comercial, sob qualquer forma, em livros didáticos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presença de propaganda nos livros didáticos, especialmente, os utilizados pelos estudantes do ensino médio, provoca preocupação e exige atenção imediata dos responsáveis pelas publicações oficiais e não oficiais. Há propaganda de inúmeros produtos, desde refrigerantes e marcas de café, passando por desinfetantes e remédios.

Em países como a Alemanha, os Estados Unidos e a França o uso de *merchandising* está proibido nos livros didáticos, não sendo permitida a mistura de conhecimento com publicidade.

Aqui o *merchandising* é usado sob a alegação de aproximar o conteúdo ensinado do cotidiano dos alunos. Entretanto, os recursos gráficos permitem tornar suficientemente atraente qualquer publicação.

Como o Ministério de Educação é responsável pelos livros que distribui, solicitamos a inclusão do critério de proibição de qualquer propaganda comercial nos livros didáticos. A presente iniciativa, incluindo no Estatuto da Criança e do Adolescente a mesma proibição tem o objetivo de atingir todas as publicações em território nacional.

Proposição com igual teor, de autoria do ex-deputado Padre Roque (PT-PR), já tramitou por esta Casa, onde foi aprovada por unanimidade pela então Comissão de Educação, Cultura e Desporto. A tramitação também foi iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, onde recebeu parecer favorável, que não chegou a ser deliberado no Plenário daquele Colegiado.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de maio de 2005.

Deputada SELMA SCHONS